



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de junho de 2018

Edição nº 1851, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
SEGUNDA CÂMARA.....	6
PAUTAS.....	6
ATAS.....	6
ACÓRDÃOS	6
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	6
ATOS NORMATIVOS.....	6
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	6
DESPACHOS	6
PORTARIAS	6
ADMINISTRATIVO	8
DESPACHOS	9
EDITAIS	16

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

EXTRATO DOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 11 DE ABRIL DE 2018. (TERCEIRA COMPLEMENTAÇÃO)

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 10657/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA JOSE TANANTA SOARES, NO CARGO DE COPEIRA, CLASSE D, REFERÊNCIA 6, MATRÍCULA 101.563-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE- SUSAM, COM PUBLICAÇÃO NO D.O.E EM 23/08/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE- SUSAM,

INTERESSADO(S): SRA. MARIA JOSÉ TANANTA SOARES

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINOU REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 13691/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: APOSENTADORIA DA SENHORA KATIA FRANCINETE DOS SANTOS SOARES, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 104.337- 4C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 31/05/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM

INTERESSADOS: KATIA FRANCINETE DOS SANTOS SOARES

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINOU REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 13413/2017

NATUREZA: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO IVANILSON PESSOA, NO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 014.269-7D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE –SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE –SUSAM

INTERESSADO: FRANCISCO IVANILSON PESSOA

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINOU REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 10233/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. TAMARA HELENA VELOSO HAYDEN, NO CARGO DE ANALISTA TÉCNICO B, CLASSE "C", NÍVEL V, MATRÍCULA Nº 000.033-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS-TCE/AM, CONFORME ATO Nº68/2017, PUBLICADO NO DOE-TCE/AM DE 13/11/2017.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS-TCE/AM

INTERESSADOS: TAMARA HELENA VELOSO HAYDEN.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINOU REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 10679/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. SUELY BENTES DE VASCONCELOS, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 106.065-1E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADOS: SUELY BENTES DE VASCONCELOS.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINOU REGISTRO. ARQUIVAR.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de junho de 2018

Edição nº 1851, Pág. 2

PROCESSO Nº. 10319/2018

ASSUNTO: PENSÃO

OBJETO: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE À SRA. EDINEUZA ALMEIDA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. RENATO DA SILVA OLIVEIRA, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 525/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

INTERESSADO(S): EDINEUZA ALMEIDA DOS SANTOS

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO. DETERMINOU REGISTRO.

PROCESSO Nº. 10888/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR CONCEDIDA À SRA. ADÉLIA PAVÃO SODRÉ, MATRÍCULA Nº 029.624-4E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, CONFORME DECRETO, PUBLICADO NO DOE EM 25/09/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): ADÉLIA PAVÃO SODRÉ.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINOU REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 10582/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SRA. FRANCISCA FÁTIMA DA SILVA SEGADILHA, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 1º CLASSE, PFN-ADM-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 019.315-1A DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FRANCISCA FÁTIMA DA SILVA SEGADILHA.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO. DETERMINOU REGISTRO.

PROCESSO Nº. 10669/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ANA CELINA REBOUÇAS VEIGA, NO CARGO DE TÉCNICO DE HEMOTERAPIA, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 101547-8B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 17/08/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM,

INTERESSADO(S): ANA CELINA REBOUÇAS VEIGA

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINOU REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 10262/2018

APENSO: 10668/2018 (PROCESSO FÍSICO Nº 1673/2001)

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS PINTO CASSOTE, NO CARGO PEDAGOGA, 3º CLASSE, PD20-ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 014.713-3B DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRAÇAS PINTO CASSOTE.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINOU REGISTRO.

PROCESSO Nº. 14283/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR FAZENDÁRIO, NÍVEL 22, MATRÍCULA Nº 065.770-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA 362/2017, PUBLICADA NO DOE DE 4 DE OUTUBRO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMEF,

INTERESSADO(S): PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINOU REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 10644/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR CONCEDIDA À SRA. MIOZETE DO SOCORRO COSTA MAIA, MATRÍCULA Nº 110.662-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, CONFORME DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 2017, PUBLICADO NO DOE EM 22/08/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): MIOZETE DO SOCORRO COSTA MAIA.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13753/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. HAYDEE LUDOVINA MORON GOYENECHÉ, NO CARGO DE ES-MÉDICO (ESPECIALISTA EM SAÚDE I-06), MATRÍCULA Nº 082.828-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 220/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

INTERESSADO(S): HAYDEE LUDOVINA MORON GOYENECHÉ

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINOU REGISTRO.

PROCESSO Nº 11995/2017

APENSOS: 14033/2017; 14032/2017

ASSUNTO: PENSÃO

OBJETO: REVISÃO DA PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. GILBERTO FERREIRA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO SR. FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 165/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): GILBERTO FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO. DETERMINOU REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12829/2017.

APENSOS: 13465/2017.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. TEREZINHA RODRIGUES AVELINO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. RAIMUNDO AVELINO SOBRINHO, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 265/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 27.03.2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): TEREZINHA RODRIGUES AVELINO

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO. DETERMINOU REGISTRO.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de junho de 2018

Edição nº 1851, Pág. 3

PROCESSO Nº 12715/2017.

APENSOS: 12636/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. CINELI RODRIGUES DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO (ASSISTENTE EM SAÚDE C-09), MATRÍCULA Nº 066.018-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 115/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

INTERESSADO(S): CINELI RODRIGUES DE SOUZA

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO. DETERMINOU REGISTRO.

PROCESSO Nº. 13813/2017.

APENSO Nº 10370/2018.

ASSUNTO: PENSÃO

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ANACLETO CASTRO ALVES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. DEJANIRA FIRMO ALVES, EX-SERVIDORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 388/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 23/05/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO: ANACLETO CASTRO ALVES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO. DETERMINOU REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 10753/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA TORRES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF-ASG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 105.444-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): RAIMUNDA TORRES

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO. DETERMINOU REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO N.º 10711/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ROSENETE LIMA PINTO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº. 107.059-2-B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): ROSENETE LIMA PINTO.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº. 10103/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA MARIA ALDAIDE DE ALMEIDA CHAGAS, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERENCIA 1, MATRÍCULA 146933-9B DO QUADRO COMPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM PUBLICADA NO D.O.E EM 28/07/2017

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

INTERESSADO(S): MARIA ALDAIDE DE ALMEIDA CHAGAS

DECISÃO: JULGOU ILEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. NEGOU REGISTRO. NOTIFICAR A INTERESSADA. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº. 14280/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO MONTEIRO DE LIMA, NO CARGO DE PROCURADOR, 1ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 000.170-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM O ATO Nº 225/2017, PUBLICADO NO DOM DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): FRANCISCO MONTEIRO DE LIMA.

DECISÃO: JULGOU ILEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. NEGOU REGISTRO. NOTIFICAR O INTERESSADO. DETERMINAÇÃO A MANAUSPREV. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 10238/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CARLOS ALBERTO GONGORA TEIXEIRA MALHEIROS, NO CARGO DE AUDITOR DE FOLHA DE PAGAMENTO, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 103.965-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO-SEAD, CONFORME DECRETO DE 07/08/2017 PUBLICADO NO DOE.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO GONGORA TEIXEIRA MALHEIROS

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO. DETERMINOU REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 13775/2017

APENSO Nº: 13786/2017

ASSUNTO: PENSÃO

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. MILTON JOSE CARVALHO DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, E WILLIAN BRENO PONTES DE SOUZA, NA CONDIÇÃO FILHO MENOR, DA SRA. MARIA DAS DORES PONTES DE SOUZA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 109, DE 12 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): MARIA DAS DORES PONTES DE SOUZA, WILLIAN BRENO PONTES DE SOUZA, MILTON JOSE CARVALHO DE SOUZA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO. DETERMINOU REGISTRO. NOTIFICAR INTERESSADO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 14266/2017

APENSOS: 14129/2017 E 11425/2017

ASSUNTO: PENSÃO

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. LEANDRO SILVA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO SR. FRANCISCO LEONILDE LIMA DE SOUZA, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 22/06/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO: LEANDRO SILVA DE SOUZA

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO. DETERMINOU REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 10201/2018

APENSO: 14302/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de junho de 2018

Edição nº 1851, Pág. 4

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. BOANERGES DE SIQUEIRA CAVALCANTI, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA Nº 027.578-6B, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO (SEDUC), DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28/06/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO: BOANERGES DE SIQUEIRA CAVALCANTI

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº. 2891/2015.

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

OBJETO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO SR. RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS, EM FACE DA DECISÃO 1325/2017 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA.

INTERESSADO(S): RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA.

DECISÃO: CONHECEU OS EMBARGOS. NEGOU PROVIMENTO.

PROCESSO Nº. 14119/2017.

APENSOS: 10314/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. RENAN FIRMINO SCHWERZ, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 029.223-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 21 DE JULHO DE 2017

ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): RENAN FIRMINO SCHWERZ E AMAZONPREV.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº. 10524/2018

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO SR. NIVALDO FERREIRA DE VASCONCELOS, NO CARGO DE 3º SARGENTO, MATRÍCULA Nº 111427-1B DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, PUBLICADO NO DOE EM 17/08/2017.

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

INTERESSADO(S): NIVALDO FERREIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº. 10573/2018

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO SR. MELICIO DE OLIVEIRA REGO FILHO, MATRÍCULA 109469-6A, NO CARGO DE 3º SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 16/08/2017

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): MELICIO DE OLIVEIRA REGO FILHO

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

PROCESSO: 10680/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. ANTONIO TEODORO DE SOUZA, NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE, REFERENCIA A, MATRÍCULA 050405-0C DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, PUBLICADO NO D.O.E, EM 17/08/2017.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): ANTONIO TEODORO DE SOUZA

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO. DETERMINOU REGISTRO.

PROCESSO Nº 12833/2017.

APENSOS: 13420/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA CLEONICE NASCIMENTO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 025.515-7C DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 12 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA CLEONICE NASCIMENTO DA SILVA

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO. DETERMINOU REGISTRO. NOTIFICAR A INTERESSA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12614/2017.

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. TANIA REGINA LEAL BARROSO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JOSE ELCY BARROSO BRAGA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 234/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 09.03.2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): TANIA REGINA LEAL BARROSO.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO. DETERMINOU REGISTRO. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV. NOTIFICAR A INTERESSADA.

PROCESSO Nº 14156/2017

APENSOS: 14841/2016

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. JOSE LOPES GONÇALVES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO DO NASCIMENTO GONÇALVES, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 446/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

INTERESSADO(S): JOSE LOPES GONÇALVES

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO. DETERMINOU REGISTRO.

PROCESSO Nº 13203/2017

APENSOS: 13708/2017

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. BENEDITA LISBOA PIMENTEL, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. INACIO PIMENTEL, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 336/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): BENEDITA LISBOA PIMENTEL

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO. DETERMINOU REGISTRO.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de junho de 2018

Edição nº 1851, Pág. 5

PROCESSO Nº 10174/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. SANDERLAN MARIA CATIQUE PEREIRA, MATRÍCULA 131943-4A, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA E1, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADA NO D.O.E EM 31/07/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC

INTERESSADO(S): SANDERLAN MARIA CATIQUE PEREIRA

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO. DETERMINOU REGISTRO. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV.

PROCESSO: 10301/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MIRTIS UCHOA DE MOURA, MATRÍCULA 101769-1B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 08/08/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADO: MIRTIS UCHOA DE MOURA.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO. DETERMINOU REGISTRO. NOTIFICAR A INTERESSADA. ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

PROCESSO N.º 12741/2017.

APENSOS: 12464/2016.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ESMERALDA TAVARES DE MELO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. LUIS LABAM DE OLIVEIRA MELO, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 281/2017 PUBLICADA NO DOE DE 4 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): ESMERALDA TAVARES DE MELO E AMAZONPREV.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO. DETERMINOU REGISTRO.

PROCESSO N.º 12291/2017.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. AUREA DE SOUZA FERREIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. AGUIDO FERREIRA DE SOUZA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 052/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF.

INTERESSADO(S): AUREA DE SOUZA FERREIRA E MANAUSPREV.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO. DETERMINOU REGISTRO.

PROCESSO N.º 12591/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ÂNGELA MARIA SOUZA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL 2, CLASSE "C", MATRÍCULA Nº FER09/47132, DO QUADRO DE PESSOAL, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 086, PUBLICADO EM 28/04/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA.

INTERESSADO(S): ÂNGELA MARIA SOUZA DA SILVA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO. DETERMINOU REGISTRO.

PROCESSO N.º 3182/2015.

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL.

OBJETO: ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL Nº 002/2015, DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU.

INTERESSADO(S): BETANEL DA SILVA DANGELO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

DECISÃO: APLICOU MULTA. FIXOU PRAZO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA. NOTIFICAR O SR. BETANEL DA SILVA DANGELO. ADVERTIR O SR. BETANEL DA SILVA DANGELO.

PROCESSO Nº 13334/2017.

APENSO: 13833/2017

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. YEDDA HENRIQUES DE SOUZA AUSIER, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. GUILHERME RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE AUSIER, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA -SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 331/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 26.04.2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ.

INTERESSADO(S): YEDDA HENRIQUES DE SOUZA AUSIER E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO.

PROCESSO Nº 12610/2017

APENSOS: Nº 12868/2017; Nº 13205/2017; Nº 13373/2017

ASSUNTO: PENSÃO

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. WALDOMIRA PAMPOLHA FERNANDES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. EDIVAR DOS SANTOS FERNANDES, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 054/2017-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.E. DE 10.04.2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

INTERESSADO(S): WALDOMIRA PAMPOLHA FERNANDES

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO.

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº: 14083/2017

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DO SR. ANTONIO DE SOUZA ANDRADE, 2º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 053.308-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 20/07/2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ANTONIO DE SOUZA ANDRADE

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV

PROCESSO Nº: 1439/2017

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL.

OBJETO: ADMISSÃO DO SR. ALEX ALMEIDA COELHO, EM REGIME TEMPORÁRIO.

ÓRGÃO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA.

INTERESSADO(S): ALEX ALMEIDA COELHO E UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de junho de 2018

Edição nº 1851, Pág. 6

DECISÃO: JULGOU ILEGAL A ADMISSÃO DE PESSOAL. DESONEROU O CONTRATADO A DEVOLVER AOS COFRES PÚBLICOS. DETERMINAÇÕES À UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA. NOTIFICAR O REITOR DA UEA.

PROCESSO Nº. 2495/2014 (03 VOLUMES)

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, REFERENTE AO CONVÊNIO N.º 30/2013, FIRMADO COM A SEPROR.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR.

INTERESSADO(S): LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO; SÔNIA SENA ALFAIA; SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL - SEPROR; PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM.

ADVOGADO(A)(S): FÁBIO MORAES CASTELLO BRANCO - OAB/AM N.º 4603

DECISÃO: CONHECEU DOS EMBARGOS. NEGOU PROVIMENTO. NOTIFICAR O INTERESSADO.

PROCESSO Nº. 12963/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. TELMA SANTANA BARBOSA XAVIER, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL MÉDIO 3-D, MATRÍCULA N.º 014.206-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 164/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

INTERESSADO(S): TELMA SANTANA BARBOSA XAVIER E MANAUSPREV.

DECISÃO: JULGOU ILEGAL O ATO. NEGOU REGISTRO. NOTIFICAR A INTERESSADA.

PROCESSO Nº. 12744/2017.

APENSOS: 13253/2017.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. JARILZA TRINDADE DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. PAULO OLIVEIRA DE SOUZA, EX-SERVIDOR DA PM/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 242/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 16/03/17.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM.

INTERESSADO(S): JARILZA TRINDADE DE SOUZA E AMAZONPREV.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO. DETERMINOU REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 11598/2017.

APENSOS: 11991/2014.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. PAULO DE ASSIS ALVES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. EDNELZA NUNES ALVES, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 683/2016.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): PAULO DE ASSIS ALVES E AMAZONPREV.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO. DETERMINOU REGISTRO. ARQUIVAR.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 26 DE JUNHO DE 2018.


BRANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA N.º 360/2018-GPDRH

A Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD, instituída pela Portaria n.º 22/2018, datada de 19.1.2018, e suas alterações, que avaliou o desempenho no Estágio Probatório dos servidores nomeados para provimento do cargo de Analista Técnico de Controle Externo - Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei n.º 1.762, de 14.11.1986;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 152/2018 - Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 06.06.2018, prolatada no Processo Administrativo n.º 1498/2016;

RESOLVE:

DECLARAR a servidora CLÁUDIA CAROLINE CARVALHO GOMES GAMA, matrícula n.º 002.220-9A, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo - Tecnologia da Informação, aprovada no estágio





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de junho de 2018

Edição nº 1851, Pág. 7

probatório, consequentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 363/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Ofício n.º 513/2018-MPC/PGC, datado de 15.6.2018, subscrito pelo Procurador-Geral de Contas, Carlos Alberto Souza de Almeida,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Senhor Procurador de Contas **JOÃO BARROSO DE SOUZA**, matrícula n.º 001.049-9A, para no período de 09 a 12.7.2018, participar do curso de "Gestão de Convênios Públicos e suas Implicações no SICONV: Prestação e Tomadas de Contas Especial (TCE)", a ser realizado na cidade de São Paulo/SP;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 371/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 170/2018 - Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 19.6.2018, constante do Processo n.º 3118/2017,

RESOLVE:

I - RECONHECER em favor do Auditor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, matrícula n.º 002.810-0A, o direito à averbação dos períodos 20.08.1990 a 20.12.1990, 06.09.1991 a 31.05.1993, 03.06.1993 a 30.08.1994 e 23.03.2006 a 16.11.2017, correspondente a 5.456 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis) dias, ou seja, 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 16 (dezesseis) dias de contribuição para outros entes, para os devidos fins;

II - RECONHECER o direito do requerente à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio 2011/2016, completado em 23.3.2016, apenas para fruição e gozo em data oportuna;

III - DETERMINAR à DRH que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos funcionais do auditor, fazendo para tanto, a edição e publicação do ato bem como, registre-se 20 (vinte) dias de férias relativas ao exercício de 2017, conforme certidão.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de junho de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 138/2018-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE n.º 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o Memorando n.º 123/2018-DICAD/AM, de 20/06/2018.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizarem Fiscalização junto aos Jurisdicionados da administração direta do estado, conforme planilha abaixo:

ÓRGÃO	COMISSÃO	MATRÍCULA	PERÍODO
Comissão Geral de Licitação – CGL (VIA SISTEMA)	LINDOBERTO QUEIROZ DOS SANTOS	001.814-7A	02/07 a 06/07/2018
Instituto de Saúde da Criança do Amazonas – ICAM (VIA SISTEMA)	HORLEY DE ASSUMPÇÃO SAID	000.249-6A	16/07 a 20/07/2018
Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM (IN LOCO)	ANTÍSTHENES FERREIRA LINS (PRESIDENTE)	000.258-2A	02/07 a 11/07/2018
	JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JÚNIOR	000.351-4A	
Secretaria de Estado de Assistência	TÉRCIO VICENTE MARTINS DA FONSECA FILHO	002.050-8A	02/07 a 11/07/2018





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de junho de 2018

Edição nº 1851, Pág. 8

Social – SEAS e Fundo Estadual de Assistência Social (IN LOCO)	(PRESIDENTE)		
	ÉDER BARBOSA CORDEIRO	001.385-4A	
	LEONARDO DE ARAÚJO BEZERRA	001.388-9A	
Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto (IN LOCO)	ERWIN ROMMEL GODINHO RODRIGUES (PRESIDENTE)	000.519-3A	02/07 a 06/07/2018
	IRAPUAN ALFAIA CASTELLANI	002.072-9A	
Instituto da Mulher e Maternidade Dona Lindu (IN LOCO)	ERWIN ROMMEL GODINHO RODRIGUES (PRESIDENTE)	000.519-3A	09/07 a 13/07/2018
	IRAPUAN ALFAIA CASTELLANI	002.072-9A	
Maternidade de Referência da Zona Leste de Manaus Ana Braga (IN LOCO)	PAULO ROBERTO DA SILVEIRA LIMA (PRESIDENTE)	000.029-9A	02/07 a 14/07/2018
	VALDILSON MONTEIRO MOREIRA	001.365-0A	
	MARCIA HELENA BATISTA MARINHO (ESTAGIÁRIA)	002-739-1A	

II – REQUISITAR os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretária Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de Junho de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 195/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1675/2018,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais, como adiantamento em favor da servidora ANA CLÁUDIA DA SILVA JATAHY, matrícula n.º 002.389-2B, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - natureza da despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA Nº 197/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1674/2018,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais, como adiantamento em favor do servidor JÚLIO LEÃO DE ALFREDO, matrícula n.º 002.419-8A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 –





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de junho de 2018

Edição nº 1851, Pág. 9

MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – natureza da despesa 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA Nº 198/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1672/2018,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais, como adiantamento em favor da servidora **EDILAMAR MARIA FERREIRA MARQUES**, matrícula n.º 000.040-0A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de junho de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

E R R A T A

PORTARIA n.º 184/2018-SGDRH, datada de 18.6.2018, publicada no DOE, de 19.6.2018,

ONDE SE LÊ: servidora **ELELVINA DAS GRAÇAS PANILHAS DE ANDRADE;**

LEIA-SE: servidora **ELELVINA DAS GRAÇAS PANILHA DE ANDRADE.**

Manaus, 26 de junho de 2018.

BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO
Diretora de Recursos Humanos

DESPACHOS

PROCESSO Nº. 1679/2018

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

ESPÉCIE: Medida Cautelar

INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Coari; Sr. Gilberto Alves de Deus.

OBJETO: Representação com pedido de medida cautelar formulada pelo Sr. Gilberto Alves de Deus, em face da prefeitura municipal de Coari, por diversas irregularidades supostamente praticadas na Gestão Municipal.

DESPACHO

1 – Tratam os presentes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pelo Sr. Gilberto Alves de Deus contra a Prefeitura Municipal de Coari por irregularidades na gestão municipal. O Representante aponta inúmeros contratos de mão de obra temporária no exercício financeiro de 2017, mas que somente tiveram a devida publicação junho de 2018. Acrescenta que as contratações se deram sem processo seletivo prévio e que não observaram qualquer critério de aferição de valores, visto que há funções semelhantes, com valores diferentes.

2 – O presente processo adveio dos autos da Representação nº 1632/2018, e por força do disposto na Resolução nº 10/2009 TCE/AM, e em consonância com a distribuição das relatorias nos biênios 2016/2017 e 2018/2019, a citada Representação foi cindida em dois processos, um cabendo a minha relatoria (presente) e outro ao Conselheiro relator do exercício financeiro de 2018.

3 – O Representante apresentou a título de exemplo os Contratos Administrativos por excepcional interesse público nº 104, 107, 586, 587/2017, onde a Prefeitura Municipal firma contratos de trabalho temporário destinados à contratação de mão-de-obra para o cargo de pedreiro, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, sem o necessário processo seletivo, ademais, salienta que as publicações deram-se apenas em junho de 2018, sendo que os atos datam de junho de 2017, um ano de lapso entre os dois eventos.

4 – A exordial foi protocolada em 14/05/2018; a Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho (fls. 13-14), admitindo a presente Representação e ordenando a distribuição a este Relator, a fim de que proferisse decisão acerca da concessão da Medida Cautelar.

5 – Os autos foram remetidos a este Gabinete em 25/06/2018, momento em que passo à manifestação. A Representação está fundada no art. 288, da Resolução nº 04/2002, segue:

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de junho de 2018

Edição nº 1851, Pág. 10

6 – Do exposto se extrai que qualquer pessoa pode representar junto ao TCE/AM. Pelo exposto, em consonância com a Presidência da Corte Contas, constato o preenchimento dos pressupostos regimentais atinentes à matéria.

7 – Na exordial o Representante traz à tona situação verificada no exercício financeiro de 2017; o Município de Coari efetuou inúmeras contratações temporárias para serviços de mão-de-obra, efetuadas em razão de excepcional interesse público, e que, conforme Representante, foram efetuadas sem a realização de processo seletivo; ademais, as publicações dos atos se deram apenas um ano após os atos.

8 – A Representação se tecerá em dois caminhos, o primeiro adstrito a LEGALIDADE das Contratações Temporárias, visto que o art. 37, IX, da CF/88 estabelece a necessidade de cumprimento do disposto lei quando a Administração Pública almejar efetuar contratações temporárias; o segundo se concentrará no lapso de um ano para a publicação dos atos de contratação no Diário Oficial dos Municípios.

9 – Quanto às contratações temporárias, necessário dispor que sua regularidade está vinculada ao cumprimento dos requisitos mínimos para a realização de um Processo Seletivo Simplificado, nos termos do art. 37, IX, CF/88.

10 – Imperioso apresentar entendimento pacificado no âmbito da Suprema Corte acerca das contratações temporárias:

CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. C.F., art. 37, IX. Lei 4.957, de 1994, art. 4º, do Estado do Espírito Santo. Resolução nº 1.652, de 1993, arts. 2º e 3º, do Estado do Espírito Santo. SERVIDOR PÚBLICO: VENCIMENTOS: FIXAÇÃO. Resolução nº 08/95 do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

I. - A regra é a admissão de servidor público mediante concurso público. C.F., art. 37, II. As duas exceções à regra são para os cargos em comissão referidos no inc. II do art. 37, e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. C.F., art. 37, IX. Nesta hipótese, deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em lei dos casos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional.

(STF - ADI: 1500 ES, Relator: CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 19/06/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 16-08-2002 PP-00087 EMENT VOL-02078-01 PP-00154) (grifos acrescentados).

11 – O Julgado é categórico, assim como elucidativo; a regra trazida pela CF/88 é a realização de concursos públicos para provimento efetivo. O acesso aos quadros públicos, em regra, exige o preenchimento deste requisito, regra de importância fulcral trazida pelo art. 37, II, da Carta Magna. Não obstante, a própria Constituição em atenção ao caráter não absoluto dos princípios e em observância às técnicas de ponderação entre eles, previu no art. 37, IX, a possibilidade de contratações temporárias para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

12 – Aqui retomo a jurisprudência. O STF estabeleceu requisitos essenciais para que se tenha a legalidade da adoção da medida excepcional, são eles:

12.1 – previsão em lei dos casos;

12.2 – tempo determinado;

12.3 – necessidade temporária de interesse público;

12.4 – interesse público excepcional.

13 – De tal modo, o ente que decide realizar uma contratação temporária para preenchimento de quadro de pessoal deve cumprir os requisitos exigidos, juntando ao procedimento administrativo toda a documentação necessária para garantir a legalidade do certame.

14 – Dessa feita, antes de tratar da medida cautelar, insta-se oportunizar a Prefeitura Municipal de Coari a apresentação de documentos e/ou justificativas que preencham a exigência jurisprudencial que deve ser feito através da **APRESENTAÇÃO DE TODOS OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS** relativos às Contratações Temporárias para os cargos de mão-de-obra, vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, incluindo o processo seletivo e os atos de homologação. Deve também informar quanto à manutenção ou não das contratações que, em tese, findaram em 02/08/2017.

15 – Outra questão que deve ser esclarecida pela municipalidade é quanto ao **lapso de um ano para efetuar às publicações acerca das contratações temporárias**. O feito viola o Princípio da Publicidade, pilar da Administração Pública, previsto em inúmeros dispositivos, válido citar: art. 37, §1º, da CF/88; art. 4º, da Lei nº 8429/1992, art. 7º, §3º, da Resolução nº 04/1996 TCE/AM.

16 – Assim, nos termos do art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, faz-se necessário conceder prazo de 5 (cinco) dias à Prefeitura Municipal de Coari, na figura de seu prefeito, **Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro**, para que responda aos questionamentos aqui realizados, assim como apresente documentos visando preencher os requisitos jurisprudenciais para a realização de contratações temporárias.

17 – Por todo o exposto, antes de apreciar a medida cautelar, DETERMINO:

17.1 – A remessa dos autos a Secretaria do Tribunal Pleno para as seguintes providências:

a) **OFICIE** à Prefeitura Municipal de Coari, na figura de seu prefeito, **Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro**, para que no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, responda aos questionamentos feitos nos **itens 14 e 15** do presente Despacho, assim como, apresente documentos e/ou justificativas quanto aos mesmos. O Ofício deve ser acompanhado da Exordial (fls. 02-08) e do presente Despacho;

b) Publicação do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;

c) Ciência da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM.

17.2 – Após estas providências, transcorrido o prazo concedido, devolva-se os autos ao meu Gabinete.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de junho de 2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de junho de 2018

Edição nº 1851, Pág. 11

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº. 1704/2018

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

ESPÉCIE: Medida Cautelar

INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Nova Oliva do Norte; Ministério Público junto ao Tribunal de Contas; Flavio Show Produções Ltda EPP (CNPJ: 14.039.862/0001-32).

OBJETO: Representação com pedido de medida cautelar formulado pelo Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face do Sr. Adenilson Lima Reis, prefeito com o fim de suspender os efeitos da decisão de ratificação de inexigibilidade de licitação nº 03/2018 CPL/PMNON.

DESPACHO

1 – Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar, oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPC/AM, através de seu Procurador Sr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, na qual almeja analisar a legalidade e legitimidade da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018-CPL/PMNON e sequente contratação da empresa FLAVIO SHOW PRODUÇÕES LTDA – EPP (CNPJ: 14.039.862/0001-32) para a produção de show artístico da cantora JOELMA, no valor de R\$ 140.000,00.

2 – O *Parquet* pugna, em medida cautelar, a suspensão de todos os efeitos do ato impugnado, impedindo temporariamente qualquer pagamento de despesa com o aludido evento.

2 – Preliminarmente insta-se contextualizar a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018 – CPL/PMNON, cujo objeto segue:

Contratação de empresa especializada (através de empresário exclusivo) na promoção/produção de show artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública – Cantora Joelma (Ref.Calypso), para apresentação no XXIII festival folclórico 2018, de Nova Olinda do Norte/AM.

Valor Total Global: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil)

3 – A Excelentíssima Conselheira Presidente Yara Amazônia Lins, manifestou-se por meio de Despacho (fls. 18-19), admitindo a Representação e ordenando a distribuição do presente processo a este

Relator, a fim de que proferisse decisão acerca da concessão da Medida Cautelar.

4 – Os autos foram distribuídos a este Gabinete em 25/06/2018, momento em que passo a realizar a primeira manifestação.

5 – A Representação está fundada no art. 288, da Resolução nº 04/2002, segue:

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

6 – Do exposto se extrai que qualquer pessoa pode representar junto ao TCE/AM; o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o exercício de sua função primordial deve possuir os instrumentos necessários para tal, inclusive a Representação com medida cautelar; dessa feita, regular a condição do Representante. Às fls. 18-19 acosta-se o Despacho de Admissibilidade da Presidência do TCE/AM, onde se toma conhecimento da Representação; a este entendimento me associo por constatar o preenchimento dos pressupostos regimentais atinentes à matéria.

7 – A Representação aduz possível irregularidade ou ilegitimidade na Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018-CPL/PMNON, que se fundamentou no art. 25, III, da Lei nº 8666/93, qual seja: contratação de profissional e qualquer setor artístico, DIRETAMENTE ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8 – A citada Inexigibilidade visa a contratação da cantora JOELMA, cuja consagração é inegável, no entanto, há uma peculiaridade quanto ao “empresário exclusivo”, o Representante fez um levantamento dos últimos shows realizados pela artista (fl. 3) e verifico que as contratações efetuadas pelas Entes da Administração Pública, deram-se através de diferentes empresas, segue quadro:

Contratante	Empresário exclusivo	Data	Valor
Prefeitura de Codajás (AM)	AJAM Produções e Eventos	04/04/2018	R\$ 100.000,00
Prefeitura de Jurua (AM)	J.O. SANTOS Publicidade e Eventos	05/08/2018	R\$ 108.800,00
Prefeitura de Igarassu (PE)	J Show Produções Artísticas EIRELI-ME	23/09/2017	R\$ 90.000,00
Prefeitura de Feira	J Show	22/06/2017	R\$ 90.000,00





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de junho de 2018

Edição nº 1851, Pág. 12

de Santana (BA)	Produções Artísticas EIRELI-ME		
-----------------	--------------------------------	--	--

QUADRO 1

9 – Isso afasta de pronto as razões que levam à inexigibilidade da licitação, a pluralidade de empresas que podem dispor dos serviços personalíssimos do artista não se coaduna com a impossibilidade de competição, que orienta umbilicalmente a contratação por inexigibilidade.

10 – A contratação ou é feita diretamente com o artista ou com o seu empresário exclusivo, como tal entendendo-se o profissional ou agência que intermedia, com caráter de exclusividade, o trabalho de determinado artista. Numa analogia, é o fornecedor exclusivo daquela mão de obra.

11 – Esse agenciador deve estar registrado no órgão do Ministério do Trabalho respectivo, mas não há nenhuma exigência sobre o meio de demonstrar a exclusividade, sendo aceita normalmente a declaração feita pelo próprio artista de que determinada pessoa é seu agente exclusivo, ou a exibição do contrato mantido entre o artista e o agente, que contenha essa cláusula. A proibição de contratar com empresário não exclusivo é medida prestante a impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas.

12 – A exclusividade de empresário não se confunde com a simples autorização. Enquanto aquela se refere a uma representação perene e duradoura, esta se restringe a determinadas festividades ou a curtos períodos de tempo.

13 – A mera autorização para a contratação com o ente público não preenche o requisito legal, tratando-se de artifício utilizado para burlar a exigência de licitação. Com efeito, caso fosse admitido, o artista poderia firmar quantas autorizações quisesse, com quantas pessoas quisesse, fazendo surgir vários “empresários” ou representantes. Isto viabilizaria a competição, desautorizando a inexigibilidade para a contratação.

14 – O Tribunal de Contas da União (TCU) assim entendeu:

*TC-003.233/2007-3. Acórdão nº 96/2008 – Plenário.
[...] deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento. (grifo nosso).*

15 – A contratação do artista, por inexigibilidade, visa prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização do certame. Contudo, caso haja pluralidade de empresários, é possível a competição entre eles, impondo-se, pois, a prévia licitação.

16 – Face ao arguido, insta-se conceder PRAZO à Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte para que esclareça o preenchimento dos requisitos para a utilização da inexigibilidade de licitação no caso em tela, quais sejam:

16.1 – Que o serviço seja de um artista profissional;

16.2 – Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo;

16.3 – Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

17 – Ademais, cabe ao Gestor da prefeitura responder aos questionamentos feitos na Exordial pelo representante ministerial visando comprovar por quais motivos o valor do contrato é superior, em média 28%, aos outros de natureza similar (vide quadro 1, comparativo), assim como, demonstrar que o gasto se efetuará sem prejuízo às despesas e investimentos prioritários e necessários para oferta de serviços essenciais em educação, saúde e saneamento básico locais e de que há economicidade e juridicidade.

18 – Assim, nos termos do art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, faz-se necessário conceder prazo de 5 (cinco) dias à Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, na figura de seu prefeito, Sr. Adenilson Lima Reis, para que responda aos questionamentos aqui realizados, assim como apresente para tal.

19 – Por todo o exposto, antes de apreciar a medida cautelar, DETERMINO:

19.1 – A remessa dos autos a Secretaria do Tribunal Pleno para as seguintes providências:

d) OFICIE à Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, na figura de seu prefeito, Sr. Adenilson Lima Reis, para que no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, responda aos questionamentos feitos nos itens 16 e 17 do presente Despacho, assim como, apresente documentos e/ou justificativas quanto aos mesmos. O Ofício deve ser acompanhado da Exordial (fls. 02-03-v) e do presente Despacho;

e) Publicação do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;

f) Ciência da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM.

17.2 – Após estas providências, transcorrido o prazo concedido, devolva-se os autos ao meu Gabinete.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 junho de 2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de junho de 2018

Edição nº 1851, Pág. 13

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 1728/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: KAELE LTDA.

REPRESENTADO: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Comissão Geral de Licitação - CGL

RELATOR: Mário José de Moraes Costa Filho

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela empresa KAELE LTDA., contra o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e a Comissão Geral de Licitação - CGL, com o objetivo de apurar supostas irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico nº 609/2018 - CGL, que objetivava a contratação, pelo menor preço, de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de locação de veículos e equipamentos rodoviários, para a realização dos serviços de remoções, rebocamentos e guinchamentos de veículos leves e médios, com fornecimento de motorista e ajudante, destinado a atender as necessidades do Setor Operacional, bem como do Setor de Educação de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN.

2. Em linhas gerais, a Representante alegou que houve possível direcionamento do Instrumento Convocatório e, à base do exame acurado do edital supracitado, buscou apontar alguns itens que inviabilizam a disputa e a competição no procedimento licitatório, como a imprecisão das exigências que tratam do atestado de capacidade técnica, a exiguidade de prazo para amostra e entrega dos veículos e a aparente contradição entre tópicos do edital. Destaca-se, por fim, que o certame será reaberto no dia 05 de julho de 2018

3. Registro que, de início, ao analisar a exordial dos autos, observo que a Representante requereu cautelarmente a nulidade dos atos do processo licitatório. De pronto, vejo a necessidade de aplicação do princípio da Fungibilidade, modulando o pedido feito para suspensão dos procedimentos. Explico melhor. A determinação para que a Administração Pública anule qualquer tipo de ato ou procedimento considerado ilegal deve ser adotada tão somente após o regular trâmite dos processos dentro desta Casa, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa. Em sede de cautelar, nos termos da Resolução 3/2012, pode-se suspender o procedimento administrativo e prosseguir com o rito ordinário.

4. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

5. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentem os fatos narrados na inicial.

6. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

7. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

8. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

8.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

8.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

8.1.2 encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 26 de junho de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 1729/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: empresa Gomes e Andrade Manutenção e Reparação de Aparelhos Eletrodomésticos Ltda.

REPRESENTADO: Comissão Geral de Licitações – CGL

RELATOR: Cons. Mario de Mello

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela empresa Gomes e Andrade Manutenção e Reparação de Aparelhos Eletrodomésticos Ltda. contra a Comissão Geral de Licitações – CGL em face de supostas fraudes em alguns procedimentos licitatórios estaduais cometidas pela empresa Norte Comercial Distribuidora de Medicamentos Ltda. EPP.

2. Em linhas gerais, a Representante alegou que a empresa Norte Comercial Distribuidora de Medicamentos Ltda. EPP praticou





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de junho de 2018

Edição nº 1851, Pág. 14

possíveis irregularidades ao participar de forma indevida de licitações públicas no âmbito do Estado do Amazonas na condição de empresa de pequeno porte, usufruindo de diversos benefícios, sem, contudo, possuir, de fato, tal condição, em contrariedade à Lei Complementar 123/2006. As licitações mencionadas pela Representante são as seguintes: Pregões Eletrônicos 170/2018, 221/2018, 230/2018, 363/2018, 445/2018 e 460/2018.

3. Registro que, de início, ao analisar a exordial dos autos, observo que a Representante requereu cautelarmente a nulidade dos atos dos processos licitatórios que declarou vencedora a empresa Norte Comercial Distribuidora de Medicamentos Ltda. EPP por apresentar declaração falsa nas licitações. De pronto, vejo a necessidade de aplicação do princípio da Fungibilidade, modulando o pedido feito para suspensão dos procedimentos. Explico melhor. A determinação para que a Administração Pública anule qualquer tipo de ato ou procedimento considerado ilegal deve ser adotada tão somente após o regular trâmite dos processos dentro desta Casa, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa. Em sede de cautelar, nos termos da Resolução 3/2012, pode-se suspender o procedimento administrativo e prosseguir com o rito ordinário.

4. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

5. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

6. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

7. Passo ao exame do pedido cautelar. Vejamos.

8. Entendo que, nos termos do art. 1º da Resolução 3/2012, para que seja possível a concessão de medida cautelar, existe a necessidade de demonstração dos seguintes pré-requisitos:

- 8.1 plausibilidade do direito invocado;
- 8.2 fundado receio de grave lesão ao erário e/ou ao interesse público;
- 8.3 risco de ineficácia de decisão de mérito.

9. Sobre tais pré-requisitos, é de suma importância que, antes de qualquer análise mais específica acerca dos fatos, esteja bem clara a plausibilidade do direito invocado e suplicado pelo Representante, por demonstrar que o pedido é razoável e admissível. Ultrapassada esta barreira inicial, impende que o pleito demonstre uma ou as duas situações constantes nos itens 8.2 e 8.3, posto que, uma vez que sejam essas inexistentes, o julgador não terá como atender a medida cautelar solicitada.

10. Prosseguindo, registro que, ao analisar a peça inicial dos autos e, conseqüentemente, o pedido da Representante, verifico a existência da razoabilidade do direito invocado, uma vez que não vislumbro qualquer absurdo no pleito requerido. Ademais, destaco que a grave irregularidade apresentada pela Representante configura hipótese para suspensão dos procedimentos licitatórios já listados, haja vista o fundado

receio de lesão ao Erário e de ineficácia da futura decisão meritória no caso de se permitir, nas atuais condições, a continuidade dos mesmos.

11. Isto posto, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM. Ademais, **concedo a medida cautelar pleiteada**, no sentido de suspender os Pregões Eletrônicos 170/2018, 221/2018, 230/2018, 363/2018, 445/2018 e 460/2018. Ato contínuo, determino à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

- 11.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;
- 11.2 encaminhar cópia deste Despacho à Representante;
- 11.3 oficiar à Comissão Geral de Licitações – CGL, para que tome ciência da Representação e da medida cautelar adotada e, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §3º do art. 1º da Resolução 3/2012, pronuncie-se acerca das impropriedades suscitadas na petição inicial, cuja cópia reprográfica deve ser remetida em anexo;
- 11.4 após o ingresso das justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos para nova análise.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 26 de junho de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 1730/2018
ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.
REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas
REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Coari
RELATOR: Cons. Josué Filho

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pelo Ministério Público de Contas, através do Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, contra a Prefeitura Municipal de Coari em face de supostas ilegalidades nas inexigibilidades de licitação nº 2, 3 e 4/2018, as quais foram publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 11/6/2018, todas elas objetivando a contratação de atrações artísticas para apresentação na 86ª festa de aniversário da dita municipalidade, a ocorrer entre os dias 1º e 3/8/2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de junho de 2018

Edição nº 1851, Pág. 15

2. As mencionadas inexigibilidades de licitação tiveram os seguintes objetos:

- 2.1 **Inexigibilidade 2/2018** – contratação da empresa Sentimento Louco Produções Artísticas Ltda. no valor de R\$ 533.500,00;
- 2.2 **Inexigibilidade 3/2018** – contratação da empresa Mundo paralelo Produções Artísticas Ltda. no valor de R\$ 280.000,00;
- 2.3 **Inexigibilidade 4/2018** – contratação da empresa Salvador Produções Artísticas e Entretenimentos Ltda. no valor de R\$ 220.000,00;

3. Apo analisar a exordial, observo que o Representante pediu cautelarmente a suspensão das mencionadas inexigibilidades e, para tanto, argumentou o que abaixo relaciono em síntese:

- 3.1 elevados cachês a serem custeados pela Prefeitura em detrimento de investimentos em serviços públicos básicos de saúde, saneamento e educação;
- 3.2 o município, conforme nota divulgada pelo Deputado José Ricardo, encontra-se com falta de leitos no hospital regional, além de haver demora comprometedora do resultado de exames especializados;
- 3.3 falta de material e roupa para realização de cirurgias no Hospital Regional de Coari;
- 3.4 situação de precariedade de algumas vias municipais;
- 3.5 débito com folha de pagamento de servidores municipais, estando o Município, inclusive, como réu em ação judicial que discute a matéria.

4. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirma ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

5. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

6. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

7. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

8. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

- 8.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:
 - 8.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012,

observando a urgência que o caso requer, e;

8.1.2 encaminhe o processo para apreciação do Relator, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 26 de junho de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 1732/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: empresa R G Lima dos Santos – ME

REPRESENTADO: Comissão Geral de Licitações – CGL

RELATOR: Cons. Mario de Mello

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela empresa R G Lima dos Santos – ME contra a Comissão Geral de Licitações – CGL em face de supostas fraudes em alguns procedimentos licitatórios estaduais cometidas pela empresa Norte Comercial Distribuidora de Medicamentos Ltda. EPP.

2. Em linhas gerais, a Representante alegou que a empresa Norte Comercial Distribuidora de Medicamentos Ltda. EPP praticou possíveis irregularidades ao participar de forma indevida de licitações públicas no âmbito do Estado do Amazonas na condição de empresa de pequeno porte, usufruindo de diversos benefícios, sem, contudo, possuir, de fato, tal condição, em contrariedade à Lei Complementar 123/2006. As licitações mencionadas pela Representante são as seguintes: Pregões Eletrônicos 170/2018, 221/2018, 230/2018, 363/2018, 445/2018 e 460/2018.

3. Registro que, de início, ao analisar a exordial dos autos, observo que a Representante requereu cautelarmente a nulidade dos atos dos processos licitatórios que declarou vencedora a empresa Norte Comercial Distribuidora de Medicamentos Ltda. EPP por apresentar declaração falsa nas licitações. De pronto, vejo a necessidade de aplicação do princípio da Fungibilidade, modulando o pedido feito para suspensão dos procedimentos. Explico melhor. A determinação para que a Administração Pública anule qualquer tipo de ato ou procedimento considerado ilegal deve ser adotada tão somente após o regular trâmite dos processos dentro desta Casa, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa. Em sede de cautelar, nos termos da Resolução 3/2012, pode-se suspender o procedimento administrativo e prosseguir com o rito ordinário.

4. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirma ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de junho de 2018

Edição nº 1851, Paq. 16

má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

5. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

6. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

7. Passo ao exame do pedido cautelar. Vejamos.

8. Entendo que, nos termos do art. 1º da Resolução 3/2012, para que seja possível a concessão de medida cautelar, existe a necessidade de demonstração dos seguintes pré-requisitos:

- 8.4 plausibilidade do direito invocado;
- 8.5 fundado receio de grave lesão ao erário e/ou ao interesse público;
- 8.6 risco de ineficácia de decisão de mérito.

9. Sobre tais pré-requisitos, é de suma importância que, antes de qualquer análise mais específica acerca dos fatos, esteja bem clara a plausibilidade do direito invocado e suplicado pelo Representante, por demonstrar que o pedido é razoável e admissível. Ultrapassada esta barreira inicial, impende que o pleito demonstre uma ou as duas situações constantes nos itens 8.2 e 8.3, posto que, uma vez que sejam essas inexistentes, o julgador não terá como atender a medida cautelar solicitada.

10. Prossequindo, registro que, ao analisar a peça inicial dos autos e, conseqüentemente, o pedido da Representante, verifico a existência da razoabilidade do direito invocado, uma vez que não vislumbro qualquer absurdo no pleito requerido. Ademais, destaco que a grave irregularidade apresentada pela Representante configura hipótese para suspensão dos procedimentos licitatórios já listados, haja vista o fundado receio de lesão ao Erário e de ineficácia da futura decisão meritória no caso de se permitir, nas atuais condições, a continuidade dos mesmos.

11. Isto posto, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM. Ademais, **concedo a medida cautelar pleiteada**, no sentido de suspender os Pregões Eletrônicos 170/2018, 221/2018, 230/2018, 363/2018, 445/2018 e 460/2018. Ato contínuo, determino à Secretária do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

- 11.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;
- 11.2 encaminhar cópia deste Despacho à Representante;
- 11.3 oficiar à Comissão Geral de Licitações – CGL, para que tome ciência da Representação e da medida cautelar adotada e, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §3º do art. 1º da Resolução 3/2012, pronuncie-se acerca das impropriedades suscitadas na petição inicial, cuja cópia reprográfica deve ser remetida em anexo;

- 11.4 após o ingresso das justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos para nova análise.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 26 de junho de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 015 /2018-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 4/2002-RI combinado com o art. 5º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Arone do Nascimento Bentes**, Ex-Secretário de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, no prazo de 30 dias a contar da última publicação deste edital, a comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que apresente informações e documentos acerca dos questionamentos suscitados no **Processo TCE n. 1013/2016 – Admissão**, em razão do Despacho datado em 11/06/2018, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Luiz Henrique Pereira Mendes, Conselheiro-Substituto.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Junho de 2018.

Holga Naito de Oliveira Felix
Diretora da DICAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO O SR. FRANKLIN LUIZ DA CUNHA GARCIA**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretária do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do **PROCESSO TCE Nº10270/2013 - Embargos de Declaração**. Tomada de Contas do Sr. Franklin Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, exercício de 2012. Advogados: Dr. Igor Arnaud Ferreira-OAB/AM n.º 10.428. **ACÓRDÃO Nº 24/2018**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, a unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com parecer oral do Ministério Público de Contas, no sentido de: **7.1. Conhecer** os presentes Embargos de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de junho de 2018

Edição nº 1851, Pág. 17

Declaração, nos moldes do artigo 149, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; e Negar Provisamento, ratificando in totum o Parecer Prévio nº 49/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO e Acórdão de mesmo número; 7.2. **Retomar** a contagem dos prazos recursais para o Acórdão nº 49/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO, nos moldes do art.148, §3º, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; 7.3. Notificar o Embargante para que tome ciência do Decisório, assim como seus advogados, com cópia do presente Relatório/Voto e do respectivo Acórdão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 25 de junho de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica NOTIFICADO O SR. RAIMUNDO CARVALHO CALDAS**, Prefeito Municipal de Tabatinga, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do **PROCESSO TCE Nº 12.240/2016 – Representação** Nº 059/2016-MPCAMBIENTAL, para propor apuração e resolução de possível ilícito, assim como a definição de responsabilidade por conduta omissa do Prefeito Municipal de Tabatinga. **DECISÃO Nº 271/2017:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar Procedente** a presente representação do Ministério Público de Contas, em consonância com o disposto no art. 1º, XXII, da Lei nº 2.423/96; **10.2. Determinar** ao Sr. Raimundo Carvalho Caldas, Prefeito Municipal de Tabatinga, que no prazo de 180 dias, adote as providências necessárias para a elaboração de plano de ações, mediante inserção no PPA e LDO, em caráter prioritário, de programas de policiamento florestal e de brigada de combate a queimadas, em regime de conjugação de esforços com o Estado e a sociedade local, assim como de educação ambiental de grande alcance, informando todos os dados a este Tribunal de Contas, contendo, inclusive, cronograma executivo e fonte de recursos financeiros para assegurar a implantação, formação, admissão, capacitação e estruturação das equipes de combate a queimadas e incêndios florestais com materiais, equipamentos e veículos, sob pena de multa do art.54, IV, da Lei nº 2.423/96 c/c art.308, I, “a”, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM. **10.3. Determinar** à Prefeitura Municipal de Tabatinga que, em até 30 dias após o escoamento do prazo supra, encaminhe ao TCE/AM documentos que demonstrem o cumprimento das DETERMINAÇÕES efetuadas, ou que comprovem as medidas adotadas para o cumprimento; sob pena de multa do art. 54, IV, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, I, “a”, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **10.4. Determinar** ao Sr. Antônio Ademir Stroski, Secretário de Estado de Meio Ambiente, que tome providências no sentido da intensificação de ações descentralizadas de fiscalização, monitoramento e controle nas áreas críticas (Sul do Amazonas e Alto Solimões), com a reestruturação e operação dos escritórios do IPAAM em Tabatinga dentre outras possíveis medidas para compensar a diminuição de postos

proveniente da reforma administrativa de 2015, e que informe, no prazo de 60 dias, quais medidas serão adotadas, considerando a prioridade constitucional do direito fundamental à proteção à Amazônia e à sadia qualidade de vida para as presentes e futuras gerações; **10.5. Determinar** ao Deamb - Dep. Auditoria Ambiental o acompanhamento dos prazos supramencionados, assim como o monitoramento das providências e do grau de resolutividade relativamente ao cenário desfavorável do aumento de queimadas na região nos próximos exercícios financeiros, incluindo no escopo da inspeção in loco no ano de 2018 para averiguar as medidas tomadas pela Prefeitura Municipal de Tabatinga; **10.6. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Tabatinga que: a) Amadureça os projetos que contemplem o incentivo à promoção de ações econômicas sustentáveis (incentivo à pesca sustentável, ecoturismo, artesanato, produtos orgânicos e outros), na forma acima, no sentido de dinamizar a economia local e reduzir o uso do fogo por agricultores familiares, monocultores, pecuaristas e madeireiros. b) Busque recursos via instrumentos de cooperação federativa e celebre o termo de cooperação técnica oferecido pelo Estado, por meio da Secretária de Estado de Meio Ambiente, de modo obter cooperação para concepção e implementação de ações no sentido de combate a queimadas. **10.7. Notificar** o Sr. Raimundo Carvalho Caldas e os demais interessados para que tomem ciência deste Decisório, para querendo apresentar o devido recurso; **10.8. Oficiar** o Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópia dos autos, para que tomem ciência das irregularidades na região da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Negro- RDS, em função da conduta omissiva quando da titulação de terras nesta unidade de conservação; a fim de que adotem as medidas que entender cabíveis.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 25 de junho de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica NOTIFICADO O SR. Firmino Menezes das Neves**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do **PROCESSO TCE Nº 12.609/2016 - Recurso de Revisão**, interposto pela Sr. Firmino Menezes das Neves, em face da Decisão n.110/2016-TCE-Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo n. 13529/2015, a qual reconheceu a legalidade da aposentadoria voluntária da Recorrente. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público de Contas, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente recurso do Sr. Firmino Menezes das Neves, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no artigo 157, caput, da Resolução n. 04/2002 – TCE/AM; **9.2. Dar Provisamento** ao presente recurso do Sr. Firmino Menezes das Neves, diante dos motivos expostos, reformando-se a Decisão n. 110/2016-TCE-Primeira Câmara, no sentido de julgar legal a aposentadoria do Recorrente, no cargo de Auxiliar





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de junho de 2018

Edição nº 1851, Pág. 18

de Serviços Gerais, PNF, 3a Classe, Referência A, do Quadro de Pessoal da SEDUC, determinando seu registro, conforme os artigos 5º, V e 15, III, do Regimento Interno e nos termos artigo 1º, V, c/c o artigo 31, II e §§ 4º e 5º, da Lei Estadual n. 2.423/96. Vencido o voto destaque do conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva que votou pela negativa de provimento.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 25 de junho de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO-SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO(A)** o(a) Sr(a). **Jones Silva Lima**, acerca do Despacho nº 439/2016-CHEFGAB, que ao apreciar o **Processo nº 10.604/2015**, que trata da Denúncia formulada pelo Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Caldeirão, contra a Prefeitura Municipal de Iranduba em face ao possível abandono de obras iniciadas na referida municipalidade, decidiu conceder 15 (quinze) dias de prazo, com fundamento no art. 103, I, do Regimento Interno, para, querendo, cumpra os requisitos do art. 279, § 2º, IV e § 4º, ambos da Resolução n. 04/2002-TCE/AM. No caso do não atendimento desta diligência, implicará penalidade de inadmissão do feito.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de Junho de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO-SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art.71, inciso III, da Lei nº 2423/96- TCE, e art. 97, I e § 2o, da Resolução TCE04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Empresa Construtora Mundi Ltda - CNPJ 11.187.792/0001-71 – nos Processos nº 14737/2016, e fls.118, e processo nº 11538/2017, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº1155, Parque Dez de Novembro, 2º andar, Secretaria do Tribunal Pleno.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de Junho de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/2018-DICAMI

Processo nº 10.909/2018-TCE. Parte: Sr Dicsoney Nascimento Martins, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Tonantins, exercício 2017. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Dicsoney Nascimento Martins, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Tonantins**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação contra a Parte, objeto do Processo nº 10.909/2018-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 23/2018-DICAMI

Ao Senhor Aldo Garrido de Macedo, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Barcelos, exercício 2015

Processo nº 12.040/2016-TCE, que trata da Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Barcelos, exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Aldo Garrido de Macedo.

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, I e II da Resolução TCE 04/2012, e em atenção ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator, Dr. Julio Assis Corrêa Pinheiro, comunico a Vossa Senhoria, o deferimento do pedido de prorrogação de prazo da Notificação nº 6/2018-DICAMI, por mais 15 (quinze) dias, cujo comunicado não foi possível materializar-se pelo Ofício nº 50/2018-DICAMI, no endereço oficial constante da Receita Federal, ante a justificativa dos Correios.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de junho de 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

ERRATA DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, PUBLICADO NO DOE NOS DIAS 9, 10 e 11.05.2018, REFERENTE AO PROCESSO Nº 10.165/2015 - COBRANÇA EXECUTIVA.

ONDE SE LÊ: Fica Notificado o Sr. **ADSON JOSÉ COSTA E SILVA.**

LEIA-SE: Fica Notificado o Sr. **ADSON JOSÉ COSTA SILVA.**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de junho de 2018

Edição nº 1851, Pág. 19

Manaus, 18 de junho de 2018.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL N.º 04/2018-CRP

Por meio do presente Edital, a Comissão de Restauração de Processos, instituída pela Portaria n.º 66/2018-GPDRH, datada de 7.2.2018, a contar de 1.3.2018, torna público que os processos abaixo listados, foram devidamente recuperados, estando, pois, a partir da disponibilização dos mesmos aos respectivos Relatores, aptos a serem tramitados normalmente na Corte e, portanto, seguirem o rito processual aplicável a cada caso especificamente.

Destarte, segue lista indicando o número do processo e as partes a ele relacionadas, dando, assim, publicidade aos trabalhos da Comissão finalizados entre 19/05/2018 até 11/06/2018, totalizando, nesse edital especificamente, **109** processos¹ restaurados.

PROCESSO	ANO	PARTES
10166	2016	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA AUXILIADORA AMARAL DA SILVA
10876	2017	DILSON MARCOS KOVALSKI, RAIMUNDO AUGUSTO REBOUÇAS PINHEIRO
10936	2017	CESAR CAMPOS BORGES, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
11064	2015	JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
11404	2016	FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
11751	2016	RENÉ LEVY AGUIAR
10530	2017	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MAUÉS - DEMUT, MARIA IVANEIDE AFONSO BRANDAO ROSSY

10547	2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES
11651	2017	ALEXANDRE MARINHO DE MORAIS, KAELE LTDA
11854	2017	VALMIR GONÇALVES DA SILVA
12801	2017	RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, SERGIO VITAL LEITE DE OLIVEIRA
10211	2017	LOURDES MENDES RAMOS
13081	2017	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
13638	2017	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA, JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
11519	2017	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR
11512	2017	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR
11516	2017	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR
11513	2017	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR
11621	2016	ITAMAR DE OLIVEIRA MAR





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de junho de 2018

Edição nº 1851, Pág. 20

10544	2017	DARLES VANETE PEREIRA DE FREITAS, FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
12534	2016	DIVINO RONNY REZENDE JUNIOR, MINISTÉRIO PÚBLICO-TCE, PEDRO FLORENCIO FILHO
10545	2017	DARLES VANETE PEREIRA DE FREITAS, FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
10546	2017	RONALDO ALBERTO DAMASCENO, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC
11050	2017	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, ALDENILZA MESQUITA VIEIRA
11040	2017	EMILIA BARROSO TORRES
11035	2017	MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO
12074	2017	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
10625	2017	DENISE DE FARIAS LIMA, OTAVIO DA CRUZ FARIAS, SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO
12885	2016	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO
14898	2016	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
10239	2013	EVELYN FREIRE DE CARVALHO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ
11398	2016	CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA, RAIMUNDO DE SOUZA GOMES

10163	2014	JOSE SUEDINEY DE SOUZA ARAUJO, WILSON FERREIRA LISBOA
11225	2014	ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
11155	2014	MESSIAS FIGUEIREDO DE SOUZA
11250	2014	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, MESSIAS FIGUEIREDO DE SOUZA,
14965	2016	RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, SAUL NUNES BEMERGUY
10058	2016	ZILMAR ALMEIDA DE SALES
14883	2016	COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL, TEGMA LOGÍSTICA INTEGRADA S/A
12199	2017	ANA CRISTINA DE CARLI
12860	2016	AGUIMAR SILVÉRIO DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
10767	2017	ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO, SINDICATOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COARI/AM
12472	2016	ANTONIO RIBEIRO MARINHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
13938	2016	ANTONIO RIBEIRO MARINHO
13371	2017	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROSSINEIDE DE CASTRO QUEIROZ





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de junho de 2018

Edição nº 1851, Pág. 21

13939	2017	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NILSON VINHOTE
13854	2017	MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, RUTH MARTINS RAPOSO
13852	2017	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, GILCE MARIA BRAGA BENTES
13834	2017	MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, SOLANGE FERREIRA DOS REIS
13637	2017	MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, SOLANGE FERREIRA DOS REIS
13828	2017	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NEUZA NONATO ALMEIDA BEZERRA
13688	2017	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROMULO JOSE FERNANDES DA SILVA
13417	2017	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOANA GUIMARAES DOS SANTOS
13257	2015	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, HELCY FURTADO BASTOS
12268	2016	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JULIA AVELINO DA SILVA
12209	2016	EVELYN SOUZA DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
12068	2017	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARLY CAVALCANTE CIPRIANO
12802	2016	MARIA LUCIA MIGUEL

12485	2016	ALCILENE ANDRADE DA COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
13459	2016	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDA SOCORRO FREITAS DA SILVA
12512	2015	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS -SISPREV, MARIA NAIRY DIAS DE MATOS
13429	2017	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SHEYLA AMAZONAS FERREIRA
13787	2017	GETULIO RODRIGUES LOBO
13790	2017	ROGERIO DA SILVA MOREIRA
13829	2017	IVAN ESTEVES RIBEIRO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM
13830	2017	GEORGE ANTONY MACIEL JACOB, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM
13869	2017	EVERALDO SILVERIO BATISTA COELHO
11511	2017	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR
12200	2016	EMIDIO DOS REIS RAMOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
13900	2016	EVANDOR GEBER FILHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de junho de 2018

Edição nº 1851, Pág. 22

13878	2017	ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA, SIMÃO PEIXOTO LIMA
13940	2017	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO SOLIMÕES
13921	2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, MANOEL HELIO ALVES DE PAIVA, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR
13918	2017	PEDRO ELIAS DE SOUZA
11417	2017	RENÊ COIMBRA, TEREZINHA FERNANDES DE ARAUJO
13835	2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
13789	2017	EULENE DE SOUZA COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
11525	2017	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
13784	2017	MARIA ZENEIDA PUGA BARBOSA DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
13423	2017	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSÉ MARIA RIBEIRO
13350	2017	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO - MANAUSTUR, JONAS TORRES CAMPELO FILHO
13319	2017	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MIRACY GONZAGA GUIRRA SANTOS

13256	2016	VALDELUCIA MARINHO DA SILVA DOS ANJOS
12040	2015	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SANDRA MARIA SANTOS PEDROZA
13158	2015	ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
12869	2016	JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
11748	2014	GILSON NASCIMENTO NONATO
13903	2016	GERDA MARIA ARAUJO DE ANDRADE
10241	2017	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DO SOCORRO NERY DA SILVA GONCALVES
10753	2015	RAIMUNDO ROBSON DE SÁCI
10931	2015	MARIA DA CONCEIÇÃO WANDERLEY LASMAR
10693	2015	EVANDRO RODRIGUES DE MORAES
11467	2016	CARLOS ALBERTO ALENCAR DE ANDRADE
11512	2016	LUIZ ALBERTO CARUO DE GOSZTONYI
11645	2016	BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de junho de 2018

Edição nº 1851, Pág. 23

11869	2016	EDLIAN DE SOUZA BARROZO ARAÚJO
12005	2016	CUSTÓDIO SILVA DE OLIVEIRA, EVANDRO DA SILVA LIMA
12107	2016	LUCIA MARIA DA SILVA RAMOS
12253	2016	MARCOS PAULO VIEIRA MELO
11426	2017	JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, MINEIA DE SOUZA PEREIRA
13758	2017	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA, SIDONIO TRINDADE GONCALVES
13757	2017	CLAUDIONOR DE SOUZA OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR
13759	2017	ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
11022	2015	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA JOSE PEREIRA DE PAULA
12245	2016	RAIMUNDA PACHECO SALES
12676	2016	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDA DO SOCORRO APARECIDA ROCHA E SILVA
10653	2016	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NARDA TEREZA CABRAL PAIVA
13756	2017	SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, SENAR

11969	2015	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SHEILA CRISTINA DA SILVA SAMPAIO
-------	------	--

Stanley Scherrer de Castro Leite
Presidente da Comissão de Restauração de Processos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 956/2017**, e cumprindo o Acórdão nº 21/2016-TCE-Segunda Câmara, conforme itens 7.3 e 7.4, nos autos do Processo nº 4994/2010, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 51/2010, relativo a parcela única, celebrado entre a Secretaria de Estado da Produção Rural-SEPROR e a Associação Comunitária Boa Vista de Santa Luzia Repartimento do Tuiú, fica **NOTIFICADO** o Sr. **VANDERLAN SOARES BARROSO**, Presidente da Associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 7.658,16 (Sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, e **Alcance Solidário** no valor atualizado de **R\$ 4.555,44 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2018.

PATRICIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 2731/2017**, e cumprindo o Acórdão nº 105/2017-TCE- Primeira Câmara, conforme itens 8.3 e 8.4, nos autos do Processo nº 6940/2009, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 17/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura – SEC e Associação Movimento Bumbás de Manaus, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RAIMUNDO NONATO NEGRÃO TORRES**, Presidente da Associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 9.540,69 (Nove mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, e **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 33.686,89 (Trinta e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de junho de 2018

Edição nº 1851, Pág. 24

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 3779/2016**, e cumprindo o Acórdão nº 255/2016-TCE-Tribunal Pleno, conforme itens 8.1 e 8.2, nos autos do Processo nº 2135/2012, que trata de Recurso de Reconsideração interposto por Mario José Chagas Paulain para reforma do Acórdão 028/2012 proferida pelo Tribunal Pleno nos autos do processo 3941/2009, fica **NOTIFICADO o Sr. MÁRIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN, Prefeito Municipal de Nhamundá à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 34.588,20 (Trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas e **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 25.642.611,56 (Vinte e cinco milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e seis centavos)**, aos Cofres do Município de Nhamundá, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de junho de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 4192/2011**, e cumprindo a Decisão nº 054/2009-TCE-Tribunal Pleno, conforme item 8.1, nos autos do Processo nº 5588/2006, que trata da Representação oriunda da Justiça do Trabalho, fica **NOTIFICADO o Sr. HERALDO FARIAS MAIA, Prefeito Municipal de Parintins à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 11.304,99 (Onze mil, trezentos e quatro reais e novecentos e nove centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 5774/2010**, e cumprindo o Acórdão nº 050/2008-TCE-Tribunal Pleno, conforme item 8.2, nos autos do Processo nº 1319/2005, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura municipal de Itamarati, relativo ao exercício de 2004, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO GOMES LOBO, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 6.430,49 (Seis mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e nove centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Auditor em Substituição Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 6081/2007**, e cumprindo o Acórdão nº 012/2006-TCE-Tribunal Pleno, conforme item 8.2, nos autos do Processo nº 2967/2002, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itamarati, relativo ao exercício de 2001, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO GOMES LOBO, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 24.960,60 (Vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais e sessenta centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de junho de 2018

Edição nº 1851, Pág. 25

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 016 /2018-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 4/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Raimundo Nonato de Araújo Magalhaes**, no prazo de 30 dias a contar da última publicação deste edital, a comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que apresente documentos e/ou Justificativas acerca dos questionamentos suscitados no **Processo TCE n. 11844/2017 – Denúncia**, em razão do Despacho datado em 18/06/2018, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Érico Xavier Desterro e Silva, Conselheiro-Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Junho de 2018.

Holga Naito de Oliveira Felix
Diretora da DICAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 017 /2018-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 4/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Manoel Adail Pinheiro**, no prazo de 30 dias a contar da última publicação deste edital, a comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que apresente documentos e/ou Justificativas acerca dos questionamentos suscitados no **Processo TCE n. 11844/2017 – Denúncia**, em razão do Despacho datado em 18/06/2018, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Érico Xavier Desterro e Silva, Conselheiro-Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Junho de 2018.

Holga Naito de Oliveira Felix
Diretora da DICAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 018 /2018-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 4/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Igson Monteiro**, no prazo de 30 dias a contar da última publicação deste edital, a comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que apresente documentos e/ou Justificativas acerca dos questionamentos suscitados no **Processo TCE n. 11844/2017 – Denúncia**, em razão do Despacho datado em 18/06/2018, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Érico Xavier Desterro e Silva, Conselheiro-Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Junho de 2018.

Holga Naito de Oliveira Felix
Diretora da DICAD





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de junho de 2018

Edição nº 1851, Pág. 26

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8159

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

